



DECRETO Nº 6.930 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2018 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018 obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Orçamentária, de Contabilidade Pública e ao disposto no presente Decreto, para todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP) a competência para:

I - autorizar os atos de liberação das dotações contingenciadas neste Decreto; e

II - monitorar e autorizar a movimentação das dotações orçamentárias conforme previsto na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018.

**CAPÍTULO II
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 1º A SMFP encaminhará ao Prefeito a projeção do fluxo de ingressos mensais dos recursos ordinários não vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas por conta do Orçamento de 2018, em função das disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O fluxo de ingressos a que se refere o §1º será atualizado mensalmente, até o 10º dia útil pela SMFP e orientará as deliberações, relativas a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I - descontigenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e

II - créditos adicionais a serem submetidos à decisão do Prefeito.

Art. 4º A execução orçamentária de 2018 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com Pessoal Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - concessionárias;

VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja Nota de Empenho já tenha sido emitida, no ato da assinatura do respectivo contrato; e

VII - demais despesas.

§ 1º Com base na cota financeira mensal disponível será estipulada cota mensal de programação de empenho para cada Órgão, que será rigorosamente respeitada, observadas as exceções previstas neste Decreto.

§ 2º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto quando houver expressa autorização da SMFP e após a apresentação de justificativa por parte do Órgão Ordenador.

§ 3º Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas.

§ 4º As despesas de exercícios anteriores somente serão atendidas neste exercício após conclusão da avaliação administrativa realizada no âmbito do Órgão e encaminhamento da justificativa para a SMFP.

Art. 5º As dotações Orçamentárias destinadas às Despesas Correntes dos Órgãos serão liberadas através de cotas orçamentárias duodecimais que comporão as dotações disponíveis.

§ 1º Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações disponíveis devidamente atualizadas.

§ 2º É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no **caput** deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A SMFP está autorizada a realizar contingenciamentos nas dotações disponíveis adequando-as aos patamares das receitas realizadas verificada em exercícios anteriores, conforme demonstrado nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

§ 1º O montante a ser contingenciado, por fonte de recurso, corresponderá à diferença entre a Receita Realizada no exercício de 2017 e a Receita Estimada prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

§ 2º O montante da diferença de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado a critério da SMFP, observados os fluxos de ingresso de recursos financeiros.

§ 3º As despesas de capital para a manutenção ficam integralmente contingenciadas.

§ 4º O montante a ser contingenciado corresponderá à 30% das dotações orçamentárias destinadas a Despesas Correntes que será detalhado em Decreto estabelecendo normas complementares relativas à execução orçamentária.

§ 5º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado a critério da SMFP.

§ 6º Excetuam-se do disposto no § 1º e § 4º as despesas relativas ao custeio da saúde e da educação até o limite de gastos mínimos definidos pela legislação vigente.

§ 7º As Despesas de Capital Vinculadas à Receita estarão contingenciadas e serão liberadas pela SMFP, após análise da comprovação do efetivo e correspondente ingresso pela Subsecretaria de Finanças (SUBFIN).

§ 8º As despesas a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser executadas mediante solicitação do Órgão interessado e aprovação do Prefeito, desde que demonstrada a regularidade temporal e financeira do fluxo dos ingressos dos recursos, ou quando houver exigência em contratos de operações de crédito ou de convênio.

Art. 7º As dotações destinadas ao pagamento de despesas com pessoal, incluindo encargos sociais e outros benefícios a servidores, dívida pública, precatórios e sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas, concessionárias, ficam integralmente liberadas e poderão ser executadas mediante a necessidade de cada Órgão.

Art. 8º As despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido em Decreto com normas complementares relativas à execução orçamentária, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à SMFP, pelos titulares dos Órgãos.

Art. 9º Fica instituída a reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas dos diversos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, referentes aos recursos ordinários não vinculados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o **caput** deste artigo, somente poderão ser utilizados após apreciação do Subsecretaria de Finanças da Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e posterior autorização expressa do respectivo Secretário.

Art.10. Ficam contingenciadas todas as dotações classificadas como despesas de capital e outras delas decorrentes.

§ 1º A liberação das dotações constantes do Programa de investimentos, obedecerá às determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, ficando, ainda, condicionada à atualização das informações.

§ 2º A autorização pelo Prefeito, ouvida a SMFP, para a inclusão de novos investimentos, será precedida de estudo de impacto orçamentária anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

Art. 11. Nos contratos deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes providências:

I - o empenhamento dos reajustamentos previstos em contrato, deverá corresponder, proporcionalmente, ao período devido no exercício em curso, e será efetuado em conjunto com o empenho do principal;

II - as retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente no exercício financeiro de término do contrato, como contas a pagar e a despesa registrada pelo valor total;

III - o pagamento das retenções será liberado somente após a aceitação provisória da obra ou serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 12. Ficam contingenciados os valores alocados para despesas com modernização e expansão dos serviços e sistemas informatizados e de sua infraestrutura.

§ 1º A utilização dos recursos alocados para estas despesas somente poderá ser realizada mediante autorização da SMFP estando sujeito à apuração de responsabilidade do Ordenador de Despesa que autorizar apropriações que não observem este dispositivo.

§ 2º Todos os processos administrativos referentes às despesas com tecnologia da informação deverão ser remetidos à SMFP para análise, incluindo-se também nesse dispositivo os processos cujos contratos estejam em vigor na data da publicação deste Decreto.

§ 3º Os processos administrativos referidos no § 2º deverão conter cópia dos contratos e seus anexos, quando se referirem a contratos em vigor.

Art. 13. A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal deverá ser submetida à SMFP, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal serão liberadas de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 15. A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 16. A utilização das dotações à conta de recursos diretamente arrecadados também ficará condicionada ao efetivo ingresso da receita.

§ 1º Em relação às Despesas Correntes, a Administração Indireta deve priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.

§ 2º As Despesas de Capital estarão contingenciadas e terão a liberação de suas dotações condicionadas à prévia hierarquização de prioridades definidas pelo Prefeito, com apoio da SMFP.

CAPÍTULO III CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa deverão ser encaminhados à SUBFIN da SMFP e submetidos ao Prefeito, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física das metas dos respectivos Grupos ou Programas.

§ 1º Quando se tratar do Programa de Investimentos, as alterações de que trata o caput deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas relacionadas às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após autorização do Prefeito, ouvida a SMFP.

Art. 18. As dotações de Pessoal e Encargos Sociais somente poderão ser utilizadas como compensação, em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa, quando indicadas pela SUBFIN da SMFP.

Art. 19. A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal deverá ser submetida previamente à Subsecretaria de Planejamento e Captação de Recursos (SPCR) que emitirá parecer para posterior encaminhamento à SUBFIN da SMFP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à SMFP:

I - cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura; e

II - demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2017, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2018.

§ 2º O encaminhamento da documentação citada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será imprescindível para análise dos pedidos de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º A cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final deverá ser enviada à SPCR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao Órgão conveniente.

§ 4º A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da SUBFIN que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou através de execução orçamentária do Órgão responsável.

§ 5º O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à SUBFIN devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer da SPCR.

Art. 20. Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a SUBFIN emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos serem instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza;

II - no caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, do exercício anterior e do exercício vigente; e

III - no caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Ficam dispensados de parecer prévio, os pedidos de créditos e/ou descontingenciamentos referentes a recursos de contrapartidas de convênios e de operações de créditos, bem como repasses diferenciados de convênios e de operações de créditos que dependam da atestação prévia da fatura, para a liberação dos recursos.

§ 2º Na incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados dos Órgãos da Administração Indireta, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a ordem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

de prioridades estabelecida no art.4º com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionado no § 2º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender Despesas Correntes ou de Capital, mediante a necessidade de cada Órgão.

§ 4º No caso das Despesas de Capital, a utilização do saldo mencionado no §3º deste artigo, fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da SMFP.

CAPÍTULO IV
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração (SMA).

§ 1º As despesas de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta serão apropriadas após análise e manifestação de aprovação para pagamento da SMA.

§ 2º Até 3 (três) dias antes do início do pagamento, a SMA encaminhará o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação e desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 3º No caso do pagamento de Pessoal da Administração Direta ser iniciado sem a remessa dos documentos referidos no parágrafo anterior, a SUBFIN, debitará tais valores à conta da responsabilidade do titular da SMA e procederá sua baixa quando da apropriação respectiva.

§ 4º As despesas de Encargos Sociais da Administração Direta serão apropriadas pela SMA e empenhadas pela SMFP para os diversos Órgãos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2018.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos, convênios com a União Federal operações de crédito e contratos vinculados à Instituições Internacionais, desapropriações e restituições de indébitos.

Art. 23. A SMFP fica autorizada a bloquear a execução orçamentária dos Órgãos e Entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 24. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela SMFP.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.742, de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 16 de janeiro de 2018.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6497 DE 17/01/2018
